



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"



PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Processo nº 340/2021

Tipo: Pregão Presencial

Modalidade: Menor Preço Por Item

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021

Objeto do processo: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA ÁREA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL; DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DIVERSOS.**

Trata-se de análise prévia de processo licitatório acima qualificado enquadrado na modalidade pregão presencial, onde devem ser atendidas para atual fase os regramentos insertos no artigo 38 da lei 8.666/93 bem como artigo 3º da lei 10.520/02.

O processo administrativo deve ter início sendo devidamente: a) autuado; b) protocolado e c) numerado.

Deve conter ainda, a) autorização respectiva para abertura; b) indicação sucinta do seu objeto, no caso do pregão do artigo 3º do inciso II da lei 10.520/02, adverte que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição (termo contendo descrição); c) garantia de reserva orçamentária com indicação de recurso próprio para despesa ou respectiva dotação.

Oportunamente, a) edital anexos; b) minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente; c) comprovante de publicações; d) ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio.

Particularmente no caso do pregão, segundo a citada lei de regência dessa modalidade em seu artigo 3º deve constar: a) justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; b) indispensáveis elementos técnicos sobre os quais a justificativa deve estar apoiada, com orçamento elaborado pelo órgão promotor da licitação;

O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Dessa forma, uma vez observados e preenchidos tais requisitos legais, preenchidos estarão os ditames da lei, podendo assim o processo licitatório seguir seu trâmite normal.

Itaporã do Tocantins, 09 de setembro de 2021.


Aldeon Sousa Gomes
Advogado OAB-TO 6.156